



CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 136/18

Atribuição de Apoio Financeiro

Considerando que:

- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- A Junta de Freguesia de Recarei apresentou uma candidatura a fundos comunitários para a Reconstrução e Ampliação da Capela Mortuária de Recarei, tendo a mesma sido aprovada;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

SEGUNDO: A FREGUESIA DE RECAREI, Pessoa coletiva de direito público nº 507 179 803, com sede na Rua Padre Bernardino Moreira Lopes, nº 625 – 4585-592 da referida freguesia de Recarei, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Belmiro dos Santos Sousa, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, concede um apoio financeiro à Freguesia de Recarei, para a execução da obra de Reconstrução e Ampliação da Capela Mortuária de Recarei.-----

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do término do pagamento do apoio financeiro concedido.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Financeiro

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
 - a) A conceder ao segundo outorgante um apoio monetário no valor de 49.990,78 € (quarenta e nove mil, novecentos e noventa euros e setenta e oito cêntimos).

- 2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:
 - a) A entregar na Câmara Municipal de Paredes, todos os documentos de despesas que devam ser igualmente entregues à CCDRN, no âmbito do contrato de financiamento celebrado.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª

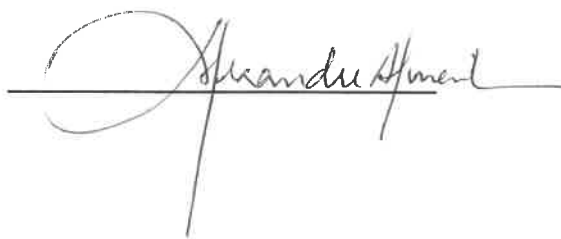
Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 27 de dezembro de dois mil e dezoito.

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



